

PORTARIA AP Nº 536 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO PAE Nº 2014/401766 E SISPREV Nº 2024.04.0361P

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, FRANCISCA BATISTA FIGUEIRA COELHO, mat. nº 266949/2, no cargo de Professor Classe I, nível D, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.914,76 (dezesseis mil, novecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.511,60
Aulas Suplementares - 156h	3.519,05
Gratificação de Magistério - VPNI	373,85
Gratificação de Escolaridade - 80%	3.609,28
Adicional de Função Gratificada de Vice-Diretor - GED-1 - 10%	17,78
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	4.883,20
Total de Proventos	16.914,76

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048048

PORTARIA AP Nº 626 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - PROCESSO Nº 2022/954378 E SISPREV Nº 2023.17.1738P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, GRACA MACIEL BOL, mat. nº 92150/2, no cargo de Enfermeira, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.289,43 (três mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média aritmética simples (5.482,39)	3.289,43
Total de Proventos	3.289,43

II - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/03/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048057

PORTARIA PS Nº 0736 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/134213 E 2024/134341.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1835 de 02/08/2023, em razão da aplicação das regras previstas no art. 25-A, §2º, incisos I e II da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020, de modo a alterar a forma de cálculo do benefício, para que as cotas fiquem assim distribuídas:

I.1: 50% em favor de JEAN LUIS GORDIM DE ABRANTES NASCIMENTO ZANUTO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.838,91 (hum mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput, §2º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2: 50% em favor de SARA HELENA GORDIM DE ABRANTES NASCIMENTO ZANUTO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.838,91 (hum mil

oitocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput, §2º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 3.677,81 (três mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Ellen Gordim de Abrantes Nascimento Ueno Costa, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 5865107/2, falecida em 06/04/2023.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada (06/04/2023), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de uma das dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais das pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1048071

PORTARIA AB Nº 784 de 01 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO Nº 2021/14194.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) ALTINO NASCIMENTO SAMPAIO, Matrícula nº 5096936/1, ocupante do cargo/função de Fiscal de Receitas Estaduais, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048153

PORTARIA AB Nº 785 de 05 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO Nº 2022/1043916.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS BRAGA, Matrícula nº 57210776/1, ocupante do cargo/função de Motorista, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048156

PORTARIA AB Nº 786 de 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO Nº 2023/754470.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) MARIANE CORDEIRO ALVES FRANCO, Matrícula nº 5177049/6, ocupante do cargo/função de Professor Adjunto, pertencente ao quadro de pessoal do Universidade do Estado do Pará - UEPA.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048159

PORTARIA AB Nº 787 de 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO Nº 2023/840310.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: